



CAPREV - CASCABEL / CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CASCABEL – ESTADO DO CEARÁ

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão a Sra. MARIA DO SOCORRO DE FREITAS GONDIM, cônjuge e LINETE MARIA PAIVA DE SOUZA, companheira e ao menor impúbere IGOR DE SOUZA HOLANDA, filho do ex-servidor, MANOEL HOLANDA GONDIM, ocupante do cargo de "MOTORISTA", lotado na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte a Sra. MARIA DO SOCORRO DE FREITAS GONDIM, brasileira, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, na condição de dependente cônjuge e LINETE MARIA PAIVA DE SOUZA, brasileira, do lar, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], na condição de companheira e o menor do lar, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], neste ato representado por sua genitora Linete Maria impúbere IGOR DE SOUZA HOLANDA, nascido em [REDACTED], no dia 01/12/2011, com óbito no dia 01/12/2011, com proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 777,60
Vantagens Pessoais – Insalubridade. (art. 80 e seguintes da lei 999/2000)	R\$ 109,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 116,64
TOTAL	R\$ 1.003,24

Art. 2º – A referida pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais cabendo para cada o valor de R\$ 334,41 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme o previsto no art. 53 da lei municipal nº 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros apartir do dia 01/12/2011, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 10 de maio de 2012.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Décio Paulo Bonilha Munhoz
Prefeito Municipal